



20a. VARA FEDERAL

Portaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

20ª VARA - SALGUEIRO-PE

PORTARIA Nº 6/2019

Juiz Federal Substituto em Exercício na 20ª VF, Subseção Judiciária de Salgueiro/PE, Dr. Jaime Travessos Sarinho, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que prescrevem o artigo 13, inciso III, da Lei nº 5010/66; a Resolução nº 496, de 13/fev/2006, do Conselho da Justiça Federal; os artigos 1º a 16 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 01, de 25/mar/2009).

RESOLVE:

I. DESIGNAR o período de **06 a 10 de maio de 2019** - horário das 09h às 18h - para realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** da 20ª Vara Federal/PE, com assistência do Ministério Público Federal e coordenação do Diretor de Secretaria, podendo o referido período vir a ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da Corregedoria-Regional do TRF da 5ª Região, após solicitação fundamentada do Exmo Juiz Federal;

II. EXPEDIR edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, noticiando o período e abrangência da inspeção designada;

III. COMUNICAR ao Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV. CIENTIFICAR:

a) ao Ministério Público Federal (Salgueiro), solicitando a indicação, querendo, de um Procurador para acompanhar os trabalhos;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional no município de Salgueiro/PE, a fim de indicar representante, querendo;

c) à Advocacia-Geral da União (PRF e PRU), à Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União;

V. ORDENAR a devolução de todos os processos com vista aos advogados, procuradores, peritos, assistentes e Delegado da Polícia Federal, até o dia **25/04/2019**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

VI. DAR ciência às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:

a) Não se interromperá a distribuição.

b) Audiências não serão realizadas, salvo nos casos dispostos na alínea “d”.

c) Não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea “d”, insculpida no Art. 11, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009.

d) O Exmo. Juiz Federal só tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

e) Não serão concedidas férias aos funcionários, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

f) Todos os prazos serão suspensos e devolvidos às partes após a inspeção, de modo a não lhes causar prejuízos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS SARINHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 08/04/2019, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0911589** e o código CRC **9D0647C5**.

Salgueiro, 08 de abril de 2019.

Jaime Travassos Sarinho

Juiz Federal Substituto em exercício na 20ª Vara Federal/SJPE